



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br
CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.766/2010.

Disciplina o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços e dá outras providências.

SAMIR VICENTE DE MORAIS, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Disciplina o horário de funcionamento de atividades comerciais e de prestações de serviços no Município de Icém, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Fica permitido o funcionamento das atividades de comércio varejista, inclusive mercados, mini-mercados, supermercados, hipermercados, Shopping Centers e Home Centers, loja, bares, bares e restaurantes, lanchonetes, trailers, quiosques, empórios e de prestação de serviços no município de Icém, Estado de São Paulo, ressalvadas as atividades sujeitas à regularização por lei específica, nos seguintes horários:

I - de segunda a sábado: das 06:00 horas as 20:00 horas e;

II - aos domingos: das seis (6) horas as doze (12) horas;

III - fica permitido o funcionamento em horários diversos dos anteriormente estabelecido os seguintes estabelecimentos:

a) - FARMÁCIAS E DROGARIAS: de segunda a sábado das 08:00 as 19:30 hs.

a.1. Plantões:	de Segunda a Sábado:	8:00 as 21:00 horas
	Domingo e Feriado:	8:00 as 12:00 horas 16:00 as 21:00 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



b) - BARES, BARES E RESTAURANTES:

de Domingo a Quinta-Feira:	7:00 as 24:00 horas
de Sexta-Feira a Sábado:	7:00 as 02:00 horas

c) - TRAILES, QUIOSQUES E LANCHONETES:

de Domingo a Quinta-Feira:	7:00 as 01:00 horas
de sexta-feira, sábado e vésperas de feriados	7:00 as 03:00 horas

§ 1º. Nos domingos do mês de dezembro de cada ano, o funcionamento dos estabelecimentos regulados por esta lei obedecerá ao disposto no inciso I deste artigo, prorrogado por mais duas (2) horas.

§ 2º. No período do ano decretado oficialmente como horário brasileiro de verão, os estabelecimentos que trata esta Lei, poderão estender o horário de funcionamento, de segunda a sábado até as vinte e uma horas (21hs), de que trata o item I, do artº 2, desta Lei.

§ 3º. Para os efeitos desta lei equiparam-se as atividades de comércio varejista, lojista e de prestação de serviços as atividades de feiras e exposições que comercializem produtos diretamente ao consumidor.

Art. 3º. Nos feriados, o funcionamento dos estabelecimentos que trata esta Lei será regulado por convenção coletiva de trabalho, conforme art.6º da Lei Federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

§ 1º. Se na convenção coletiva de trabalho ficar acordado a abertura dos estabelecimentos em feriado, deverá obedecer ao disposto no inciso II do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º. Em todos os casos previstos na presente Lei deverá ser observada a Legislação Federal a respeito, especialmente a trabalhista e previdenciária, bem como a Legislação Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



Art. 5º. Fica permitido o livre funcionamento, em qualquer dia e horário, das seguintes atividades:

I -	hotéis, pensões, cafés, padarias, confeitarias, sorveterias, bombonieres, rotisseries, floriculturas, barbearias, institutos e salões de beleza;
II -	empresas de radiodifusão;
III -	empresas distribuidoras de revista, jornais, e bancas revendedoras, e congêneres;
IV -	estabelecimentos de ensino, de cultura física e diversões e congêneres;
V -	serviços funerários;
VI -	jornal, gráficas e congêneres;
VII -	serviços de transporte coletivo de passageiros e fretamentos;
VIII -	hospitais, clínicas e ambulatórios;
IX -	bibliotecas, museus e exposições artísticas culturais e congêneres
X -	empresas de teatro, de exibição cinematográfica e orquestra;
XI -	cultos religiosos;
XII -	lojas de conveniências;
XIII -	serviços de transporte de carga inerente às feiras livres, mercados, mini-mercados, supermercados, hipermercados e congêneres.

Art. 6º. A infração a qualquer dispositivo dessa Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades, pela ordem independentemente de outras sanções cabíveis.

- I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para fazer cessar imediatamente a irregularidade, sob pena de imposição das sanções prevista nesta Lei;
- II - multa de 500 UFMI (Unidade Fiscal Municipal), aplicado em dobro em caso de reincidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



- III - interdição da atividade comercial ou de prestação de serviços, com perda e cassação dos alvarás de licença para instalação e funcionamento, concedido pelo poder público.

Parágrafo único – as penalidades previstas nos incisos deste Artigo exceto reduções de jornadas de trabalho dentro das faixas de horário permitidas serão aplicadas consecutivamente, a cada período de 30 dias, nos casos em que persistir a infração.

Art. 7º. Todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços do Município são obrigados a expor a Presente Lei em lugar visível ao público.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto, 30 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 02 de dezembro de 2010.

SAMIR VICENTE DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em séguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.

JORGE PAULO DE OLIVEIRA
Oficial de Gabinete